



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.467, DE 01 DE MARÇO DE 2.018

Proj. Lei nº 05/18 – Autoria: Vereadora Elizete Mello da Silva

Institui o Dia Municipal Quebrando o Silêncio no Calendário Oficial do Município de Assis, visando a educação e a prevenção contra qualquer tipo de abuso e violência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído o dia municipal “Quebrando o Silêncio”, no quarto sábado do mês de agosto de cada ano, em referência ao projeto educativo e de prevenção contra o abuso e a violência no âmbito doméstico, ou fora dele, promovido anualmente pela Igreja Adventista do Sétimo Dia em oito países da América do Sul (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai), bem como, em diversos países do mundo.
- Art. 2º -** O dia municipal “Quebrando o Silêncio”, ora instituído, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.
- Art. 3º -** O Poder Executivo Municipal, por meio dos setores competentes, em atenção à referida data, poderá realizar passeatas, palestras, fóruns e ações comunitárias, visando:
- I- conscientizar a população em geral, especialmente as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso;
 - II- orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e, buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário para denúncia de abusos;
 - III- promover a paz para um mundo melhor, formando um padrão cultural de que a violência na família, ou fora dela, é inaceitável;
 - IV- resgatar os valores humanitários do amor e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias, que é facilitadora da interiorização de valores;
 - V- coibir abusadores.
- Art. 4º -** As eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Março de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito de Assis

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 01 de Março de 2.018.